

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 5654, DE 2001

Dispõe sobre obrigatoriedade do ensino de noções de civismo nos estabelecimentos de ensino do País.

AUTOR: Deputado PINHEIRO LANDIM

RELATOR: Deputado AVENZOAR ARRUDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do ilustre Deputado PINHEIRO LANDIM visa a incluir noções de civismo no currículo escolar dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio do País.

Nos termos regimentais da Casa, o PL em apreço chega, sem emendas, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD) da Câmara dos Deputados para exame da matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

II - VOTO DO RELATOR

A introdução de disciplinas ou matérias ou quaisquer conteúdos nos currículos das escolas, - no ensino fundamental, médio e superior -, não é atividade de competência do Poder Legislativo. Trata-se, isso sim, de assunto que compete às próprias escolas e aos Conselhos de Educação (Federal, Estaduais e Distrital), claro que em concordância com as aspirações comunitárias, ouvidas as diretrizes do Poder Executivo em matéria de organização curricular.

Há ampla e farta base doutrinária e legal para fundamentar esse posicionamento. Em primeiro lugar, cumpre destacar a sabedoria pedagógica ditada por fatores psicossociais e culturais, culminando na experiência de cada escola e de sua comunidade; em segundo lugar, deve ser lembrado aqui que as provisões constitucionais e infraconstitucionais, sobretudo da LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, traçam toda a orientação pedagógica no sentido de composição curricular. Além disso, registre-se o fato de que esta Casa, por meio da CECD, diante de inúmeras propostas semelhantes ao PL em epígrafe, já encampou esse posicionamento em Súmula de 2001.

Finalmente, cumpre-me destacar ainda que os PCN - Parâmetros Curriculares Nacionais, que servem de orientação e balizamento em questões curriculares para todas as escolas do País, já contemplam noções de civismo no âmbito dos seus temas transversais para o ensino fundamental e médio.

Assim sendo, - apesar de respeitar as nobres intenções do ilustre autor da proposta objeto deste Parecer -, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 5654, de 2001, do eminente Deputado PINHEIRO LANDIM.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado AVENZOAR ARRUDA

Relator